

**PORTARIA Nº 843 de 18 de agosto 2023**

**Altera a outorga direito de uso de Recursos Hídricos concedida a SERGIO ADÃO ESTEVES para captações de água em reservatório de água formado a partir do barramento localizado no córrego sem denominação, afluente do Córrego Boi Mário.**

A Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos, **LILIAN FERREIRA DOS SANTOS**, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria no 34 de 23 de janeiro de 2018.

Considerando os Termos da Lei Estadual nº 11.088 de 09 de março de 2020, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando o Decreto nº 784, de 18 de janeiro de 2021, que dispõe sobre as infrações das normas de utilização dos recursos hídricos e suas sanções administrativas.

Considerando o Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007, que regulamenta o regime de outorga de águas no Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução Nº 119 de 07 novembro de 2019, que estabelece critérios para emissão de outorga superficial de rios de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Instrução Normativa nº 09, de 14 de dezembro de 2021, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para os processos de outorga de uso de Recursos Hídricos de água de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando o Parecer Técnico Nº 1766/2023, de 17 de agosto de 2023, do processo SIGA Nº 2375/2022.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Alterar a outorga de direito de uso de recursos hídricos concedida pela Portaria SEMA nº 607 de 01/08/2017, publicada no Diário Oficial de Mato Grosso nº 27085 de 16/08/2017, a qual outorgou a **Sergio Adão Esteves**,

inscrito no CPF nº: 446.268.199-15, doravante denominado Outorgado, o direito de uso dos recursos hídricos para captação de água em reservatório de água formado a partir do barramento localizado no córrego sem denominação, afluente do Córrego Boi Mário, com a finalidade de irrigação de uma área total de 198 ha, da cultura de soja, milho e feijão, com equipamentos do tipo pivô central, situados na Fazenda Vitória, zona rural do Município de Sorriso/MT, na Unidade de Planejamento e Gerenciamento A-11 – Alto Teles Pires, com as seguintes características:

I - Coordenada geográfica da captação 1 (pivô de 104,00 ha): 12°07'51,89"S de Latitude Sul e 55°49'52,31"W de Longitude Oeste; e vazão máxima de captação de 410,25 m<sup>3</sup>/h (0,1139 m<sup>3</sup>/s ou 113,9 L/s), variando as horas e os dias, mensalmente, conforme consta na tabela 1 em anexo.

II - Coordenada geográfica da captação 2 (pivô de 94,00 ha): 12°07'51,89"S de Latitude Sul e 55°49'52,31"W de Longitude Oeste; e vazão máxima de captação de 368,8 m<sup>3</sup>/h (0,1024 m<sup>3</sup>/s ou 102,4 L/s), variando as horas e os dias, mensalmente, conforme consta na tabela 2 em anexo.

III - O Outorgado deverá implantar e manter em funcionamento, no sistema de captação, equipamento de medição para monitoramento contínuo das vazões captadas. O equipamento deverá estar instalado para a operação do sistema de irrigação;

IV - O Outorgado deverá realizar o monitoramento diário das vazões a jusante do barramento, sendo obrigado a manter no mínimo a vazão de 0,3191 m<sup>3</sup>/s que compreende a vazão mínima remanescente para outros usos a jusante;

V - O Outorgado deverá encaminhar anualmente a Coordenadoria de Controle de Recursos Hídricos da SEMA/MT o relatório das medições captadas mensalmente e das vazões monitorada a jusante do reservatório.

**Art. 2º** A outorga objeto desta Portaria, vigorará até **27 de junho de 2033**, podendo ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

- I - descumprimento das condições estabelecidas no art. 1º desta Portaria;
- II - conflito com normas posteriores sobre prioridade de usos de recursos hídricos;
- III - incidência no art. 18 e incisos I e II do art. 12 do Decreto nº 336, de 06/06/2007;
- IV - indeferimento ou cassação de licença ambiental.

**Parágrafo único.** Para minimizar os efeitos de secas, o uso outorgado poderá ser racionado, conforme previsto no art. 20 e seus parágrafos, do Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007.

**Art. 3º** Conforme o Artigo 12 no parágrafo I e II do Decreto 336 de 06/06/2007, a outorgada terá até 02 (dois) anos, para o início da implantação do empreendimento objeto da outorga; e até 06 (seis) anos, para conclusão da implantação do empreendimento projetado;

**Art. 4º** Esta outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:

I - quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas;

II - quando for necessária a adequação dos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a

prioridade de uso dos Recursos Hídricos.

**Art. 5º** O outorgado responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer de presente outorga.

**Art. 6º** Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pelo outorgado, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

**Art. 7º** Esta outorga poderá ser renovada mediante apresentação de requerimento à SEMA/MT, dentro do prazo de validade da outorga vigente.

**Art. 8º** O uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, poderá estar sujeito à cobrança, nos termos da Lei Estadual nº 11.088, de 09 de março de 2020.

**Art. 9º.** O outorgado se sujeita a fiscalização da SEMA/MT, por intermédio de seus agentes ou prepostos indicados, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Portaria.

**Art. 10.** Esta outorga não autoriza a instalação do empreendimento ou mesmo as obras necessárias para realizar as captações, sendo estes passíveis de licenciamento ambiental.

**Art. 11.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, 04 de setembro de 2023.

REGISTRADA,

PUBLICADA,

**CUMpra-se...**

**LILIAN FERREIRA DOS SANTOS**

Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos

**GSALARH/SEMA-MT**

**ANEXO**

Tabela 01 – Captação no córrego sem denominação, afluente do Córrego Boi Mario

Coordenadas Geográficas – Lat. 12°07'51,89" S e Long. 55°49'52,31" W DATUM: SIRGAS2000

MÊS	Vazão (m³/s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Janeiro	0,1139	9	3
Fevereiro	--	--	--
Março	--	--	--
Abril	0,1139	18	5
Maiο	0,1139	21	12
Junho	0,1139	21	13

MÊS	Vazão (m³/s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Julho	0,1139	21	14
Agosto	0,1139	18	20
Setembro	0,1139	12	16
Outubro	0,1139	21	6
Novembro	0,1139	4	9
Dezembro	--	--	--

Tabela 02 – captação no córrego sem denominação, afluente do Córrego Boi Mario – Pivô 2

Coordenadas Geográficas – Lat. 12°07'51,89" S e Long. 55°49'52,31" W DATUM: SIRGAS2000

MÊS	Vazão (m³/s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Janeiro	0,1024	4	7
Fevereiro	--	--	--
Março	--	--	--
Abril	0,1024	18	5
Maiο	0,1024	21	11
Junho	0,1024	14	20

MÊS	Vazão (m³/s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Julho	0,1024	21	14
Agosto	0,1024	21	17
Setembro	0,1024	21	9
Outubro	0,1024	21	6
Novembro	0,1024	21	9
Dezembro	--	--	--

---

Documento assinado eletronicamente por **Lilian Ferreira dos Santos**, em 05/09/2023  
as 14:26:48.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site **<https://portal.sema.mt.gov.br/#/verificar-documento>** informando o código verificador **V3LAW1949** e o código CRC **5EAD8A96**.

---